

PORTARIA Nº 02 /2026

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece normas para aproveitamento, cancelamento e reembolso de taxas de licenciamento ambiental pagas através do Sistema de Gestão de Recursos Ambientais – SIGERA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.461/2024, e em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 01/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente), Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instrução Normativa nº 01/2025, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios e procedimentos para aproveitamento, cancelamento e reembolso de taxas de licenciamento ambiental (TLA) pagas através do Sistema de Gestão de Recursos Ambientais – SIGERA, sempre que o requerente tenha incorrido em erro formal no preenchimento do requerimento inicial, de modo a evitar desperdício de recursos públicos e prejuízo ao erário municipal.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinados nesta Portaria aplicam-se exclusivamente a situações que não configurem renúncia de receita fiscal, em conformidade com o art. 14 da LC nº 101/2000, observando-se que as taxas recolhidas se destinam especificamente à cobertura de custos com análise técnica dos processos de licenciamento ambiental.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, definem-se:

I – Erro formal: preenchimento incorreto de informações no requerimento inicial, tal como identificação errônea do requerente (pessoa física ou jurídica), natureza ou atividade econômica equivocada, localização do empreendimento incorreta, ou similares, desde que o erro não altere o valor base da taxa de licenciamento ambiental;

II – Análise técnica: etapa processual em que o órgão ambiental competente executa exame técnico substantivo do requerimento, mediante parecer, vistoria técnica, solicitação de complementações e/ou correções ou emissão de parecer técnico conclusivo;

III – **Aproveitamento de taxa:** utilização do valor pago em taxa de licenciamento para subsidiar novo requerimento do mesmo interessado, relativo ao mesmo empreendimento, corrigindo-se o(s) erro(s) formal(is);

IV – **Cancelamento de taxa:** ato administrativo que extingue a obrigação de pagamento de taxa, sem emissão de qualquer documento de autorização prévia, quando o requerimento não foi protocolizado por culpa exclusiva da administração pública;

V – **Reembolso de taxa:** restituição do valor monetário pago a título de taxa de licenciamento ambiental, a critério da administração, quando constatado erro administrativo ou impossibilidade superveniente de aproveitamento.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE TAXAS

Art. 3º Fica autorizado o aproveitamento de taxa de licenciamento ambiental paga equivocadamente, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – requerimento formal do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, acompanhado de fundamentação clara dos erros cometidos e das correções almejadas;

II – inexistência de análise técnica do processo original, comprovada mediante consulta ao sistema SIGERA e ao protocolo administrativo;

III – demonstração de que o erro formal não alterou a base de cálculo da taxa, ou seja, que o valor devido permanece idêntico;

IV – apresentação de novo requerimento devidamente preenchido, contendo os dados corretos;

V – declaração expressa do interessado, sob as penas da lei, de que solicita o aproveitamento da taxa e não requer reembolso;

VI – inexistência de indeferimento prévio do processo original por qualquer motivo.

Parágrafo único. O aproveitamento de taxa não se confunde com o direito à devolução e reinserção do pedido nas prioridades de análise. A taxa aproveitada instruirá novo processo que observará a ordem cronológica ordinária de protocolo.

Art. 4º O aproveitamento de taxa não será permitido quando:

- I – houver sido iniciada qualquer forma de análise técnica do requerimento, tais como parecer técnico, vistoria, solicitação de complementações ou documentos adicionais;
- II – o processo tiver sido notificado para correção, fornecimento de informações complementares ou adequação a exigências técnicas e legais;
- III – o requerimento tiver sido indeferido, mesmo que parcialmente ou condicionalmente;
- IV – o erro formal tenha alterado a base de cálculo da taxa ou seus parâmetros técnicos, como área do empreendimento, fator de complexidade, ou outros critérios previstos nos Anexos da Lei Complementar nº 01/2018;
- V – a taxa houver sido recolhida há mais de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de protocolo do requerimento original;
- VI – tratar-se de processo que tenha transitado à fase de emissão de parecer técnico conclusivo ou além.

Art. 5º O interessado deverá protocolar requerimento de aproveitamento de taxa contendo:

- I – identificação completa do requerente (nome, CPF ou CNPJ, telefone e endereço de correspondência);
- II – descrição detalhada do(s) erro(s) formal(is) identificado(s) no processo original;
- III – indicação do número de protocolo do requerimento original;
- IV – fundamentação clara de por que o erro não altera a base de cálculo da taxa;
- V – requerimento de aproveitamento, assinado pelo interessado ou representante legal, sob as penas da lei;
- VI – cópia do recibo de protocolo do requerimento original;
- VII – cópia do novo requerimento já corrigido, instruído com documentos atualizados e corretos.

Art. 6º Recebido o requerimento de aproveitamento, o protocolo administrativo:

- I – autuará o pedido em processo administrativo específico;
- II – encaminhará cópia do requerimento original e do novo requerimento corrigido ao órgão ambiental para verificação de:
 - a) inexistência de análise técnica;

- b) correção efetiva dos dados errôneos;
- c) manutenção da base de cálculo da taxa;

III – aguardará parecer técnico administrativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 7º Constatada a regularidade dos requisitos previstos nos arts. 3º a 6º desta Portaria, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente proferirá decisão formal fundamentada, acatando ou indeferindo o pedido de aproveitamento de taxa.

§ 1º A decisão de acatamento incluirá:

- a) autorização expressa para aproveitamento da taxa paga;
- b) determinação de inclusão do novo requerimento, devidamente instruído, na fila de análise técnica, observando-se a data de protocolo do novo processo;
- c) informação de que a taxa aproveitada não será devolvida em hipótese alguma, subsidiando exclusivamente o novo requerimento.

§ 2º A decisão de indeferimento incluirá fundamentação clara das razões que impedem o aproveitamento, oferecendo ao interessado as alternativas de reembolso ou cancelamento, quando couber, conforme o Capítulo III desta Portaria.

§ 3º O interregno entre a decisão formal e a efetiva inclusão do aproveitamento da taxa no novo requerimento no sistema SIGERA não ultrapassará 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III

DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE TAXAS

Art. 8º Fica autorizado o cancelamento de taxa de licenciamento ambiental quando:

- I – o requerimento não tiver sido protocolizado por culpa exclusiva da administração pública, tal como dados digitados erroneamente pelo servidor no momento do registro inicial;
- II – houver sido imposto pagamento de taxa sem devida previsão legal ou contrariedade manifesta às Leis Complementares nº 01/2018 e nº 04/2020;
- III – a taxa tiver sido paga para processo que se tornou desnecessário por ato administrativo superveniente, tal como sobretaxação, sobreposição de competência, ou alteração regulatória que extinguiu a necessidade da licença.

Parágrafo único. O cancelamento de taxa não gera direito automático a reembolso. O interessado deverá optar entre aproveitamento em novo requerimento ou reembolso, conforme disposições desta Portaria.

Art. 9º Fica autorizado o reembolso de taxa de licenciamento ambiental quando:

I – o interessado solicitar expressamente reembolso, em requerimento formal, antes de qualquer análise técnica do processo;

II – o aproveitamento de taxa for indeferido por razões imputáveis ao interessado, e este optar por reembolso;

Parágrafo único: Para solicitações de aproveitamento de taxa indeferidos conforme os Incisos I, II, III, V e VI do Art. 4º desta portaria, não caberá reembolso, incorrendo em indeferimento

III – constatado erro administrativo grave na cobrança ou no processamento da taxa que impossibilite seu aproveitamento;

IV – a taxa tiver sido paga indevidamente e constatado mediante auditoria ou inspeção interna do órgão ambiental.

Parágrafo único. O reembolso será realizado mediante:

a) emissão de guia de débito a crédito, a favor do interessado, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, passível de transferência para outro contribuinte do mesmo empreendimento ou atividade;

b) devolução monetária ao contribuinte, mediante processamento de ordem bancária, após análise de conformidade do órgão de controladoria interna;

c) aproveitamento em novo requerimento, a critério do interessado.

Art. 10 O interessado que desejar solicitar reembolso de taxa deverá protocolar requerimento contendo:

I – identificação completa do requerente (nome, CPF ou CNPJ, telefone e endereço de correspondência);

II – indicação do número de protocolo do requerimento original;

III – razão clara e objetiva pela qual requer reembolso, com documentação de suporte;

IV – indicação da forma de reembolso desejada (guia de crédito, transferência bancária ou aproveitamento em novo processo);

V – assinatura do interessado ou representante legal, sob as penas da lei;

VI – cópia do recibo de protocolo comprovando pagamento da taxa.

Art. 11 Recebido o requerimento de reembolso, observar-se-ão os mesmos procedimentos previstos nos arts. 6º e 7º desta Portaria, com apreciação técnica acerca da procedência do pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 12 O reembolso de taxa será concretizado apenas após decisão formal fundamentada do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente acatando o pedido.

§ 1º A ordem de reembolso incluirá menção expressa à forma escolhida e ao prazo de efetivação, não excedendo 30 (trinta) dias úteis contados da decisão formal.

§ 2º Em caso de devolução monetária, a administração municipal não arcará com encargos bancários, transferindo os custos ao interessado, salvo quando se tratar de erro administrativo da administração pública.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13 Todos os requerimentos de aproveitamento, cancelamento ou reembolso de taxas serão:

I – protocolizados junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, em processo administrativo segregado;

II – autuados em pasta específica, numerada e distribuída ao protocolo administrativo;

III – encaminhados ao órgão ambiental para parecer técnico administrativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após recebimento;

IV – submetidos ao Secretário Municipal para decisão formal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do protocolo.

Art. 14 A decisão formal do Secretário Municipal será:

I – fundamentada em parecer técnico administrativo;

II – publicada em extrato no Diário Oficial do Município ou em mural de avisos da Prefeitura;

III – comunicada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação;

IV – registrada em sistema interno de controle de taxas ambientais, com anotação clara de aproveitamento, cancelamento ou indeferimento;

V – arquivo na pasta do processo de forma permanente e irrevogável.

Art. 15 O interessado que for indeferido em seu pedido de aproveitamento, cancelamento ou reembolso poderá:

I – requerer revisão administrativo, apresentando novos fundamentos ou documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da comunicação da decisão;

II – proceder a ação judicial cabível, observadas as disposições do Direito Administrativo e Constitucional.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIZAÇÃO E CONTROLE FISCAL

Art. 16 Todas as operações de aproveitamento, cancelamento e reembolso de taxas de licenciamento ambiental serão registradas em:

I – sistema informatizado SIGERA, com códigos de lançamento específicos;

II – sistema informatizado MEGASOFT, incluindo dados acerca do Documento Único de Arrecadação Municipal-DUAM a ser cancelado ou reembolsado;

III – Processo administrativo da Prefeitura, contendo a íntegra das decisões formais;

IV – relatório trimestral de movimentação de taxas, enviado ao setor de controladoria interna;

Art. 17 O aproveitamento, cancelamento ou reembolso de taxa **não configurarão renúncia de receita**, nos termos do art. 14 da LC nº 101/2000, porque:

I – nenhum procedimento dispensa o pagamento de taxa devida;

II – o aproveitamento apenas redireciona o recolhimento para novo processo do mesmo interessado, sem alteração de valor;

III – o cancelamento ocorre exclusivamente por erro administrativo, hipótese de exclusão de receita não arrecadada;

IV – o reembolso é devolvido do erário municipal, não constituindo redução de arrecadação de tributo.

Parágrafo único. Anualmente, será emitido relatório consolidado de todas as operações realizadas sob esta Portaria, encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás para análise de conformidade fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Não serão aceitos requerimentos de aproveitamento, cancelamento ou reembolso de taxas quando:

I – apresentados fora do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do protocolo do requerimento original;

II – instruídos de forma manifestamente incompleta, mesmo após notificação;

III – acompanhados de documentação falsificada ou fraudulenta.

Art. 19 Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias úteis, observando-se calendário de expediente da Prefeitura Municipal de Paraúna.

Art. 20 O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente editará Instrução Normativa complementar disciplinando formulários padrão, procedimentos internos de análise técnica e atribuições específicas de cada servidor responsável pelos trâmites.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os requerimentos de aproveitamento, cancelamento ou reembolso de taxas de licenciamento ambiental protocolizados após sua vigência.

Parágrafo único. Requerimentos protocolizados antes desta data observarão as normas anteriormente vigentes, salvo se o interessado expressamente optar pela aplicação desta Portaria.

Art. 22 Ficam revogadas as disposições anteriores conflitantes com esta Portaria, em especial qualquer ato que autorize aproveitamento, cancelamento ou reembolso de taxas sem observância dos procedimentos aqui previstos.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de
Paraúna, aos 05 de fevereiro de 2026.**

PEDRO PAULO GOMES COELHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Decreto nº 006/2025